

PARECER CGIM

Referência: Contrato nº 20231438

Processo nº 118/2023/FMS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20231438, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica com fornecimentos de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, que constituem o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20231438**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu"

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle Interno na verificação da regularidade do procedimento de aditivo de valor. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Aditivo Contratual foi emitida no dia 09 de setembro de 2024; Sendo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20231438, datado dia 10 de outubro de 2024;



Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Aditivo Contratual, fora assinado no dia 22 de outubro de 2024. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos refere-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20231438 junto à empresa NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 10 de outubro de 2025, tendo em vista, que os serviços são de natureza continuada e essencial para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Aceite da Empresa (fls. 442), Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 443-447), Pesquisa de Preços (fls. 448-451), Mapa Comparativo de Preços (fls. 452-453), Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 454-461), Cronograma de Execução Contratual 9fls. 462-463), Solicitação da SEMSA à CPL (fls. 464), Despacho do Secretário Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 465), Nota de Pré-Empenhos (fls. 466-469), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 470); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls.), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 472-477), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 478-478/verso), Despacho da CPL à PGM (fls. 479), Despacho CPL (fls. 480-481), Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 482-486); Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 487-487/verso), Despacho da CPL à PGM (fls. 488); Parecer Jurídico (fls. 489-503), Relatório Complementar do Boletim de Arrecadação (fls. 504-505/verso), Apuração de Suficiência/Insuficiência Financeira (fls. 506), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20231438 (fls. 507-507/verso), Confirmações da autenticidade da Certidões (fls. 508-516), Apuração de Suficiência/Insuficiência Financeira (fls. 417), Relatório Complementar do Boletim de Arrecadação (fls. 518-519/verso), Nota de Pré-Empenhos (fls. 520-523) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 524).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina expressamente em seu artigo 105, que o prazo de vigência é cláusula necessária no contrato administrativo, devendo, para tanto, a duração estar predefinida em edital, assim como, no próprio instrumento contratual.

Outrossim, além de o prazo estar devidamente regulamentado, segue-se a regra de que todo contrato deve ter a duração máxima de 01 (um) ano dentro da disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do acordo junto ao Poder Público.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Dessa forma, o aditivo, ora solicitado, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20231438, junto à empresa NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, visando prorrogar o prazo contratual até a data de 10 de outubro de 2025, o qual cujo objetivo é a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde relacionadas às demandas em serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva,



calibração e segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares que integram o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Logo esta abordagem holística do contrato reflete a necessidade de uma prestação de serviços continuada, o prorrogação contratual será pelo período de 12 (doze) meses, Este prazo adicional faz-se necessário para a preservação da qualidade e eficiência dos serviços essenciais de manutenção evitando a paralização dos equipamentos por falhas técnicas, e assegurando a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, garantindo desta forma a continuidade operacional dos serviços prestados pela rede hospitalar.

Nesta senda, a Lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 107, *in verbis*:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (grifo nosso).

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual que comprova sua necessidade para os fins da administração pública.

Constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas deste órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.



O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual com justificativa do aditivo que comprovam a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o Mapa comparativo de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Outrossim, constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da licitante. E ainda, consta a Manifestação de Aceite da empresa acerca do aditivo e a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

O parecer jurídico do referido processo opina pela possibilidade jurídica da realização da Minuta do Primeiro Aditivo Contratual nº 20231438 (fls. 489-503).

Por fim, segue em anexo o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20231438 (fls. 507-507/verso), conforme os termos legais da Lei nº 14.133/21, **devendo ser publicado seu extrato.**

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de novembro de 2024.






JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315